



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Administração e Finanças

Responsável pela Demanda: Carlos Roberto Vezaro

Descrição do objeto

Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de software com plataforma web e aplicativo para a otimização da gestão de créditos de reciclagem e vale feira.

Período de realização

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 01/10/2025.

Metodologia aplicada

O valor de referência foi aferido por meio de:

() Média () Mediana (X) Menor Preço () Outra: _____

Fontes de pesquisa

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o disposto no art. 28 e seguintes do Decreto nº 6.083/2024:

(X) III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços:

Objeto	Und	Qtde	Contratante	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (R\$)
1. Implantação e treinamento	Serv	1	Prefeitura Municipal de Içara/SC	015/PMI/2025	Não contrataram o serviço
2. Serviço de cessão de uso e/ou manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários dos sistemas contratados.	mês	12			3.200,00 (12 meses)

(X) V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6 (seis) meses:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
1. Implantação e treinamento	Appso Tecnologia LTDA	01/10/2025	5.000,00 1 serv
2. Serviço de cessão de uso e/ou manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários dos sistemas contratados.	CNPJ: 32.378.241/0001-65		1.800,00 12 meses
Análise da pesquisa			
Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, priorizando o inciso III como fonte de consulta, chegou-se ao valor de R\$5.000,00 para o serviço de implantação e treinamento e R\$1.800,00 reais para utilização da plataforma por mês, totalizando o valor de R\$26.600,00 total para a contratação. A pesquisa realizada demonstrou que, há coerência entre o valor proposto e os valores praticados pela contratada em outros contratos públicos. Foi analisada a contratação celebrada por outro município, sendo demonstrado uniformidade e compatibilidade de preços praticados pela empresa no mercado público. Conclui-se que o preço apresentado se mostra justo, coerente e vantajoso para a Administração, considerando-se que a empresa detém capacidade técnica exclusiva e direitos autorais e de comercialização da plataforma, de interesse da Administração.			
Preço de Referência		R\$26.600,00	

Curitiba/SC, 05 de novembro de 2025.

Carlos Roberto Vezaro
Assessor de Gabinete
Matrícula: 12410349



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 006/PMI/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE IÇARA** E DE OUTRO LADO A EMPRESA **APPSO TECNOLOGIA LTDA**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, representado pela Sra. Dalvania Cardoso, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 6R/2.804.811 e inscrito no CPF sob o nº 770.966.659-00, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: APPSO TECNOLOGIA LTDA estabelecido na Rua Emilia Tibério Joaquim, 311, Bairro Tereza Cristina, Içara/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 32.378.241/0001-65, representado neste ato pelo Sr. Fabricio Cardoso de Jesus, inscrito sob o CPF. Nº 031.674.839-03, doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: **Dispensa de Licitação nº. 015/PMI/2025**, homologado em 05/02/2025, Processo Administrativo nº 015/PMI/2025, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software com plataforma web e aplicativo para a otimização da gestão de créditos do programa reciclou levou, para gerenciar o programa auxílio alimentação conforme lei 3.708/2015 com o vale digital, por meio de créditos para o servidor e cidadão além de possibilitar o trabalho de conscientização ambiental que é um dos objetivos da administração, gerenciar o benefício para a padronização do uniforme escolar conforme lei 4.989/2024, e gerenciar o controle de frequência dos clubes de mães, incluindo: implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no software licitado, atendimento e suporte técnico, para este software, quando solicitado pela administração municipal pelo período 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 015/PMI/2025, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c) Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- e) A contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.
- f) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- g) Liquidar os documentos de cobrança na forma e nos prazos definidos neste contrato.

3.2. A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto licitado, durante a vigência do Contrato, na forma e condições fixadas nele, e em conformidade com o Edital;
- b) Entregar os bens/serviços, quando solicitados, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no instrumento convocatório, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- c) Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório do Pregão;

d) Comunicar formalmente ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados aos ÓRGÃOS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes à prestação de serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

h) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

k) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

m) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

o) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste processo;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Os custos decorrentes do serviço realizado sem autorização de fornecimento será de responsabilidade da contratada;

r) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

s) A contratada não poderá sem anuência do Município de Içara, modificar quaisquer especificações deste Contrato, sua gestão será feita exclusivamente pela autoridade cabível, designada pela Administração;

t) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

u) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

v) Executar os serviços observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

w) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço;

x) Recebimento definitivo e provisório, o objeto entregue pela contratada será recebido de forma provisória e definitiva, conforme o regimento do Decreto Municipal nº 014/2024, que Regulamenta a Lei Federal nº14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Içara.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de **R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais)**, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CESSÃO DE USO E/OU MANUTENÇÃO MENSAL, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CONTRATADOS	12 MESES	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
2	SERVIÇO SUPLEMENTARES DE CUSTOMIZAÇÕES/PERSONALIZAÇÕES ESPECÍFICAS DA	40 HORAS	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00

	CONTRATANTE, QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO			
			TOTAL	R\$ 42.800,00

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido ao faturamento mensal, será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da empresa, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas e notas fiscais pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer até o dia 05 do mês subsequente à disponibilização dos créditos.

5.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

5.6 As faturas e notas fiscais deverão ser disponibilizadas eletronicamente por e-mail ou através de website da CONTRATADA.

5.7 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela CONTRATANTE.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (132) 3390 2105.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

7.2. O contrato será fiscalizado pela servidora Josilaine Teixeira Joaquim. No entanto, o contrato poderá ter outros servidores envolvidos na sua execução, auxiliando também na fiscalização do contrato.

7.3. O gestor(a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

7.4. Averiguação técnica do objeto recebido;

7.5. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.6. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

7.7. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

7.8. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

7.9. A existência e atuação da fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.10. Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na execução do objeto do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à empresa CONTRATADA, fazendo-o formalmente, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa

8.2 A prorrogação dar-se-á no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.3. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo; ou serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

9.2.5. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº. 015/PMI/2025, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, dever-se-á ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

a) Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância assegurada;

b) Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;

c) Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

d) Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;

e) No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que

será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara - SC, 05 de fevereiro de 2025.

Dalvania Cardoso
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fabricio Cardoso de Jesus
APPSO TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Cristina Lumertz
CPF.: 006.XXX.XXX-86

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere
CPF.: 066.XXX.XXX-79

**Appso Tecnologia Ltda.**

CNPJ: 32.378.241/0001-65
Rua Emília Tibério Joaquim, 311
Bairro: Tereza Cristina
www.appso.com.br

Contato: 48 34320790 - 9 88145971

Içara – SC

CEP: 88820-000

e-mail: fabricio@appsotecnologia.com.br

Proposta/Estimativa de Investimento**Prefeitura Municipal de Curitiba****Ferramenta disponibilizada:** Plataforma e aplicativo ReveR

Resumo das funcionalidades: Fornecimento de solução de software com plataforma web e aplicativo para a otimização da gestão de créditos de reciclagem e vale feira.

Funcionalidades:

- Gestão digital de créditos de reciclagem e vale feira. Todo controle de débito e créditos dos valores serão controlados pelo sistema web e aplicativo, com geração de relatórios de controle e acompanhamento;
- Gestão de créditos gerados para os servidores para uso na feira de agricultura com possibilidade de integração via arquivo;
- Este recurso possui 4 ambientes: para o gerador do crédito(coletor), para o gerador do débito(feirantes), para a prefeitura/fundação fazer a gestão e outro para o cidadão;
- A proposta inclui: implantação, treinamento, serviços de manutenção mensal que garante correções no software, atendimento e suporte técnico, para este software, quando solicitado pela administração municipal;
- Mural para divulgação de informações e campanhas da cidade;
- Aplicativo disponível nas plataformas Play Store e Apple Store.

Valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Implantação e treinamento	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	Serviço de cessão de uso e/ou manutenção mensal, hospedagem e suporte técnico aos usuários dos sistemas contratados.	12	R\$ 1800,00	R\$ 21.600,00
TOTAL				R\$ 26.600,00

Observações:

A previsão de início da implantação: imediata após o aceite da proposta

O suporte compreende atendimento telefônico e e-mail durante horário comercial

Possibilidade de incluir futuramente gestão de reciclados com geração de crédito também no mesmo ambiente

Validade da proposta: 60 dias

Atenciosamente,

Appso Tecnologia LTDA
Fabricio Cardoso de Jesus

Orçamento emitido em 01/10/2025

CERTIDÃO Nº 250819/44.050

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **APP SO TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.378.241/0001-65, com sede à rua Emília Tibério Joaquim, 311, bairro Tereza Cristina Cidade: Içara Estado: Santa Catarina, associada na ABES sob o nº 5112/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que

Que a empresa **APP SO TECNOLOGIA LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional a plataforma e aplicativo **Rever**, abaixo listado, bem como a prestar os serviços relativos a esses programas:

Rever – Módulo Auxílio Uniforme
Rever – Módulo Auxílio Vale Feira
Rever – Módulo Gestão de Créditos de Reciclagem
Rever – Módulo Gestão de Núcleo do Bem estar Animal
Rever – Módulo Contatos
Rever – Módulo Gestão de Condicionantes Ambientais
Rever – Módulo Documentos

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 20/08/2025 13:25:50 -03:00

 DigiForte

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KTQ9X-SHAPC-S7384-8SMSX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 20/08/2025 13:25
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/KTQ9X-SHAPC-S7384-8SMSX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>